



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE
GABINETE MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 124/2021

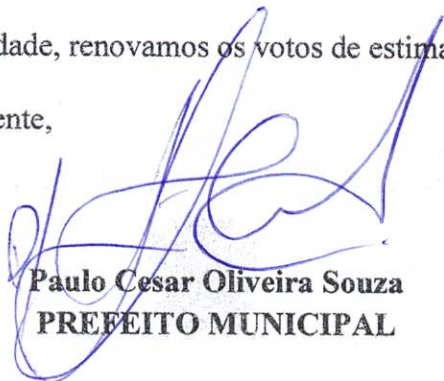
Santo Amaro das Brotas 19 de Fevereiro 2021.

Exmo. Sr. Presidente
ALBERTO DE SOUZA MAYNART
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Através do presente, vimos encaminhar as Leis Municipais n.º 574, de 22 de janeiro de 2021, 575, de 08 de fevereiro de 2021, e 576, de 11 de fevereiro de 2021, todas devidamente sancionadas e com certidões de publicações.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Oliveira Souza
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 124/2021

Santo Amaro das Brotas 19 de Fevereiro 2021.

Exmo. Sr. Presidente
ALBERTO DE SOUZA MAYNART
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Através do presente, vimos encaminhar as Leis Municipais n.º 574, de 22 de janeiro de 2021, 575, de 08 de fevereiro de 2021, e 576, de 11 de fevereiro de 2021, todas devidamente sancionadas e com certidões de publicações.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

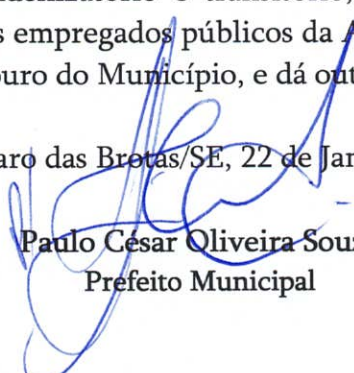


MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que publiquei no local de costume (quadro de avisos) para o conhecimento geral de todos, a Lei Municipal nº 574/2021 – que Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, e dá outras providências.

Santo Amaro das Brotas/SE, 22 de Janeiro de 2021.


Paulo César Oliveira Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 574
DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Concede abonos especiais, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos e inativos, civis ou do magistério, aos empregados públicos da Administração Pública Municipal, e aos pensionistas pagos Tesouro do Município dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério, e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos pelo Tesouro do Município, que não tenham percebido o valor, integral ou residual, da Gratificação Natalina (13ª salário) a que teriam direito no mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o “caput” deste artigo corresponde a um percentual de até 15% (quinze por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da parcela da Gratificação Natalina que o servidor civil ou do magistério, ativo e inativo, empregado público ou pensionista, tenha a perceber a esse título e será pago em até 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de março de 2021.

Art. 2º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores públicos, ativos ou inativos, civis ou do magistério e aos empregados públicos da Administração Pública Municipal e aos pensionistas pagos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 574
DE 22 DE JANEIRO DE 2021

pelo Tesouro do Município, que não tenham recebido a remuneração, os proventos ou a pensão, conforme o caso, do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o “*caput*” deste artigo corresponde a um percentual de 15% (quinze por cento) e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração, dos proventos ou da pensão referente a dezembro de 2020 a que o servidor civil ou do magistério, ativo ou inativo, empregado público ou pensionista tenha a perceber a esse título e será pago em até 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da remuneração de março de 2021.

Art. 3º A contratação de créditos consignados para recebimentos das parcelas do salário de dezembro de 2020 e da Gratificação Natalina não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Art. 4º O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor ou empregado público, ficando automaticamente revogado a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

LEI N.º 574
DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Art. 7º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro das Brotas, 22 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL